



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

“L E I N° 2.211/2017”

Autoriza o Município a firmar Convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e dá providências.

MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando o funcionamento, a manutenção e o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial de saúde à população mediante disponibilização de profissionais, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, com alimentação e limpeza, espaço físico e outros dispêndios necessários ao cumprimento das obrigações oriundas do referido ajuste, tudo conforme ficar definido no instrumento respectivo, conforme minuta anexa.

Artigo 2º - Do instrumento referido no artigo anterior, deverão constar cláusulas que assegurem expressamente:

I - O direito da administração municipal denunciar o Convênio, bem como de rescindi-lo por interesse público devidamente justificado em decisão administrativa;

II – O compromisso da entidade conveniada de ceder a favor do Município o espaço físico necessário para funcionamento e manutenção do Pronto Socorro Municipal;

III – Assegure a realização dos pagamentos dos recursos do objeto do Convênio efetuados mensalmente, conforme **PLANO DE TRABALHO** apresentado até o dia 25 do mês anterior, ficando o Município autorizado a diminuir, substituir ou suprimir as metas de trabalho programadas, a fim de adequar o referido plano às possibilidades financeiras da municipalidade;

IV – A ratificação e autorização do Plano de Trabalho pelo Município, através do Secretário Municipal de Saúde ou outro servidor municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo, até o último dia de cada mês, para vigorar no mês seguinte;

V – O repasse dos recursos financeiros definidos no Plano de Trabalho será efetuado, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês;

VI – O direito do Município fiscalizar a execução do Convênio, podendo sugerir as alterações que julgar convenientes à satisfação do interesse público;

VII – O não reconhecimento por parte do Município de vínculo empregatício entre o Poder Público e os empregados, prepostos e contratados pela entidade Conveniada, que ficará com a responsabilidade do recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários de todos os seus servidores colocados a serviço do convênio;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

VIII – Nos valores repassados pelo Município à entidade conveniada estarão incluídos todos os insumos necessários e todas as despesas com pagamento de pessoal, aquisição de materiais e serviços de terceiros, especialmente exames laboratoriais, exames radiológicos e despesas correlatas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O Convênio terá prazo de vigência a contar de 01 de janeiro de 2017 e a vencer em 31 de dezembro de 2020, ratificados os compromissos e despesas respectivas executadas desde o dia 01 de janeiro de 2017, independente do Plano de Trabalho a que se refere o artigo supra, que será exigido para os compromissos a contar do mês de março de 2017.

Artigo 4º - O valor do referido convênio para o exercício de 2017 será de até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.04.00 – Coordenadoria de Saúde
02.04.01 – Administração Geral da Saúde
10.301.0008.-2.008 – Manutenção Geral do Setor
0057 - 3.3.50.43-01 – Subvenções Sociais - R\$ 2.600.000,00.

§ 1º - Para o corrente exercício, a dotação supra poderá ser suplementada, se necessário.

§ 2º - Para os exercícios futuros o Município deverá consignar dotação em seus orçamentos, em valores compatíveis com os compromissos assumidos de acordo com os Planos de Trabalho respectivos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro de 2017 e a vencer em 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto
Secretaria Substituta